DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12227/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8989/2014
PROTOCOLO	: 1500816
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC01 – 1017/2015, que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Márcio Faustino de Queiroz, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 249-253.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 12326/2021 de f. 256-257.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão AC01 – 1017/2015, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, pela extinção do processo e o arquivamento deste feito.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr